ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 274/1998

Assunto: DISCIPLINA O HORARIO DE FUNCIONAMENTO E REGULAMENTAÇÃO DE PLANTÕES DOS ESTABELECIMENTOS FARMACEUTICOS DO MUNICIPIO

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 28/09/1998 **Sanção:** 28/09/1998

Câmara municipal de São Miguel do Guaporé
Poder Legislativo
Estado de Rondônia

Lei Municipal nº 274/98 Em, 21 de setembro de 1.998.

DISCIPLINA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E REGULAMENTAÇÃO DE PLANTÕES DOS ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO., no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, FA ZABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte L E I :

Art. 1º - Fica estabelecida a prestação de plantões nos estabelecimentos Farmacêuticos de São Miguel do Guaporé.

Parágrafo Único – Só poderá prestar plantões a Farmácia que estiver em dia com as obrigações Municipais e de posse do Alvará de Vigilância Sanitária e Certificado de Regularidade no Conselho de Farmácia e Bioquímica Estadual.

Art. 2º - Os Plantões não acarretarão ônus de forma alguma ao Contribuinte.

Art. 3º - Os Plantões serão prestados no período noturno, Sábado, Domingo e feriados e obedecerão a escala de revezamento semanal, com estabelecimento aberto de cada vez, independentemente de Alvará especial.

Parágrafo Único – O Plantão Farmacêutico a que se refere o "caput" deste artigo terá início às 18:00 de Segunda a Sexta e às 12:00 aos sábados.

Art. 4º - As Farmácias de Plantão permanecerão com suas portas abertas até às 21:00 e após poderão optar por manter as portas

cerradas, desde que possuam campainha ou janela com ampla visibilidade para o fácil acesso do consumidor.

Art. 5º - A farmácia de Plantão afixará cartaz alusivo nas portas de seu estabelecimento e nas demais farmácias, bem como nos hospitais.

Art. 6º - O não atendimento no disposto nesta Lei acarretará uma multa ao infrator entre 100 a 150 UFIRs.

Art. 7º - O Executivo regulamentará esta lei por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

CÂMARA MUNICIPAL, em 21 de setembro de 1.998.

APROVADO
EM 21 / 09 / 98
CENIRO GOMES
PRESIDENTE

Publicada
Em 28
09
98

SANCIONADO
EM 28 / 09 / 98